



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 30 de Novembro de 2020 – Nº2111

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

FUNDAMENTO: Processo nº 13898/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI X CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS NUNES 08287679710

OBJETO: Rescisão do Contrato de Locação do Imóvel denominado Box 04, situado no Terminal Rodoviário Tereza Bastos Muller.

DATA: 26 de Novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PIRAI

Pauta da Reunião do dia 18 de dezembro de 2020, às 10:30 horas.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação
Rua XV de novembro, nº 390 – Centro - Pirai/RJ

Recurso Voluntário:

- Processo Administrativo nº 12390/2020
- Auto de Infração nº 003/2020
- Recorrente: Jorge Alberto Alvariza Teixeira
- Recorrido: Município de Pirai
- Relator Gláucia da Silva Ferreira Fontes

Maria Cristina Mitroff Vidal
Secretária do C.M.C.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020

OBJETO: Obra de reforma, ampliação, climatização e adequação do Pronto Atendimento de Arrozal, localizado na Rua Isaura Rosa, s/n – 3º Distrito – Arrozal- Pirai/RJ.

DATA/HORA: 15/12/2020 às 09:30 horas.

LOCAL: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai - RJ.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, no Horário de 09:00h às 16:00 h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9306. Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no endereço acima referido, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Monique Lima Baião
Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Estabelece e institui outras normas e procedimentos para o encerramento do período escolar de 2020 da Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional e temporário, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas para enfrentamento à disseminação e contágio do novo Coronavírus COVID-19, em especial à reorganização dos calendários escolares, a revisão do currículo e a adoção de ações e estratégias pedagógicas excepcionais;

CONSIDERANDO os marcos legais e regulamentares que tratam das medidas, tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO os pareceres, Portarias e Resoluções publicados pela Secretaria Municipal de Educação com orientações aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas, fases e modalidades para reorganização de suas atividades acadêmicas e de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO o cumprimento dos objetivos da aprendizagem previstos na Base Nacional Curricular Comum (BNCC) de acordo com o programa que contém os objetos de conhecimento e habilidades que foram essencializados para adequarem-se à forma de ensino presencial, visando diminuir impactos e desigualdades na aprendizagem dos alunos, garantindo-lhes coerência e qualidade na implantação do processo, bem como reiterar a ação das equipes de Educação Especial assegurando o desenvolvimento de planos de desenvolvimento individual;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14040; a MP nº 934/MEC de 01 de abril de 2020 e o Parecer CNE/CP nº 5 de 2020; a Deliberação CEE nº 376 de 2020;

CONSIDERANDO a adequação às normas de Avaliação do Desempenho Escolar prescritos no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação a partir da adoção de medidas flexibilizadoras;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia, incluindo a suspensão das atividades escolares presenciais na rede pública e unidades escolares privadas de ensino de Educação Infantil no município de Pirai.

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**

Pirai foi eleito o melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre os 20 melhores do Brasil (IFDM - Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



RESOLVE:

Art. 1º: Adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade escolar interna e externa nos períodos de atendimento presencial e através de plantões.

Art. 2º: Aplicar às instituições de ensino privadas da Educação Infantil vinculadas à Secretaria Municipal de Educação o que preconiza esta Resolução.

Art. 3º: Estabelecer que, excepcionalmente, no ano de 2020, a oferta das modalidades de ensino da Educação Básica e Técnico Profissional, nível médio que compete a Secretaria Municipal de Educação dar-se-á em ciclo único de aprendizagem, em caráter transitório para o ano escolar de 2021, cabendo às equipes das unidades escolares e respectivos docentes, o fiel acompanhamento dos processos de desempenho dos alunos e turmas a fim de sanar possíveis defasagens e dificuldades.

Art. 4º: Estabelecer que o acompanhamento e registro dos acessos e devolutivas das atividades não presenciais, por parte dos alunos, por meio digital e impresso, será realizado através de formulários e planilhas disponibilizadas e orientadas, gerando arquivos de registros para consultas posteriores.

Art. 5º: Estabelecer que, para o ano de 2020, o ciclo de aprendizagem das modalidades de ensino previstas nessa Resolução compreenderá o período escolar de 03 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, atendendo 800 horas mínimas exigidas, dispensados da obrigatoriedade do mínimo de dias de trabalho, ou seja, flexibilizados o quantitativo de dias com respaldo em Lei Federal, assim distribuídos:

- I- Presencial: de 05/02 a 13/03
- II- Emergencial: 06/04 a 29/05
- III- Não presencial: 01/06 a 18/12

Art. 6º: Estabelecer que o desempenho obtido pelos alunos durante o período escolar de 2020, excepcionalmente, não ensejarão reprovação, devendo os alunos prosseguirem seus estudos e cursarem, durante o ano de 2021, o ano de escolaridade subsequente, excetuando-se a situação prevista no parágrafo 9º.

Art. 7º: Orientar que todos os registros das atividades não presenciais propostas pelos professores e desenvolvidas pelos alunos das turmas concluintes deverão ser mantidas sob guarda da Unidade Escolar, em arquivo próprio, para fins de verificação e consulta.

Art. 8º: Estabelecer que, para os discentes que não participaram do processo não presencial e presencial, esgotadas e comprovadas todas as tentativas de contato com o estudante e seus familiares, de articulação com as demais instituições da rede de proteção social e realizados os planos de atendimento e acompanhamento individual, caberá à equipe diretiva de cada Unidade Escolar efetuar registro e declarar em ata própria do conselho de classe final. Tal procedimento servirá para fins de acompanhamento pedagógico específico ao referido discente durante o ano escolar de 2021. Sobremaneira, o mesmo registro deverá ser efetuado na declaração de transferência, se solicitada pelo responsável, sob a forma de observação.

Parágrafo Único: A descrição da Observação será feita na Ficha de Acompanhamento do conselho de classe final: "O aluno não participou das atividades não presenciais, apesar de todos os esforços empreendidos pela unidade escolar no sentido de garantir a referida participação".

Art. 9º: Definir que o aluno que não frequentou o período presencial e não participou dos períodos emergencial e não presencial, será considerado em situação de evasão, comprovada a situação pela Unidade Escolar e, permanecerá no mesmo ano de escolaridade em 2021, sem prejuízo quanto à manutenção do seu vínculo escolar.

Art. 10º: Informar que as orientações e esclarecimentos foram oferecidos, especificamente, aos secretários escolares, auxiliares de secretaria escolar ou responsáveis pela movimentação no Sistema de Gestão Escolar (SGE), em reunião de trabalho com a finalidade do encerramento do período escolar de 2020, tendo em vista as especificidades do corrente ano.

Art. 11: Instituir o registro do cômputo de carga horária como forma de registro de todo o trabalho realizado pelos docentes, demonstrados nos Planos de Trabalho Docente durante o período excepcional e cargas horárias correspondentes, enviados através de formulários para conferência, intervenções e ajustes.

Art. 12: Comunicar, publicamente, Edital de Matrícula (2020/2021) das Unidades Escolares da Educação Básica e, especificamente das Unidades Escolares que contemplem Educação de Jovens e Adultos (EJA) e instituir o ACEITE do instrumento de renovação de matrícula, anexo aos referidos editais.

Art. 13: Definir que o atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Específicas deve ser realizado, no âmbito da escola regular, através de adequações curriculares necessárias em relação a conteúdos, objetivos, métodos, estratégias e avaliações, por meio da parceria entre o professor regente, agente de ensino colaborativo (quando necessário), professores de salas de recursos e a equipe técnica de cada escola, com orientação e apoio do Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEE.

Art. 14: Orientar às equipes pedagógicas das unidades escolares, que o farão posteriormente aos professores, sobre a elaboração de relatório descritivo padrão da Educação Infantil contendo os 6 (seis) direitos de aprendizagem e os 5 (cinco) campos de experiência.

Art. 15: Definir como princípios básicos e gerais:

- I- Flexibilização do calendário escolar com os devidos ajustes de acordo com os períodos trabalhados (anexo),
- II- Criação do Grupo de Trabalho (GT) composto por 1 (um) membro de cada setor da Divisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e de representantes dos diretores das Unidades Escolares para gerenciarem medidas, protocolos e cronogramas.
- III- Avaliação discente qualitativa como processo integrado às atividades não presenciais ofertadas, no formato de questionário multidisciplinar de múltipla escolha simples para a Educação Infantil e para as demais Modalidades de Ensino, disponibilizados na plataforma e/ou na versão impressa.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osní Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

IV-Atividades não presenciais complementares direcionadas à reposição de carga horária insuficiente.

V- Atividades avaliativas para compensação/recuperação de desempenho insuficiente do aluno verificadas na 2ª avaliação qualitativa.

VI - Tutoriais de orientação, tendo em vista as especificidades do período escolar de 2020.

VII - Transferência (e outras expedições de documentos), reafirmando o direito de transferência dos alunos, instruindo as Unidades Escolares quanto aos dados que devem constar do Histórico Escolar e indicando o setor da Supervisão de Ensino para definir normas de registro e expedição de documentos e lançamentos no SGE.

Art. 16: Estabelecer os procedimentos para Conselho de Classe final, em caráter excepcional, através do cronograma, Guia de Orientação e Fichas de Acompanhamento disponibilizadas às Unidades Escolares.

Art. 17: Estabelecer os procedimentos para recebimento dos portfólios construídos pelos alunos durante o período escolar excepcional:

I - Os portfólios dos alunos transferidos e das turmas concluintes deverão ser mantidos sob guarda da Unidade Escolar, em arquivo próprio, para fins de verificação e consulta.

II - Os portfólios dos demais alunos deverão ser apresentados quando for decretado o retorno das aulas presenciais.

Art. 18: A Secretária Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas complementares para garantir a efetividades da implantação do regime em caráter excepcional.

Art. 19: A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai, 30 de novembro de 2020.

SANDRA GOMES SIMÕES

Secretária Municipal de Educação de Pirai

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI

PORTARIA Nº 094/2020.

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO o benefício de Pensão concedido através da Portaria FPSMP nº 351/2019, às dependentes temporárias **Lorena Valle Cabral**, nascida em 08 de outubro de 1999 e **Lara Valle Cabral**, nascida em 06 de fevereiro de 2001, a partir de 29 de agosto de 2019, face ao falecimento da servidora Katia Regina Farias Valle, matrícula nº 7550-4, cargo de Odontologista I, Nível NS I, ocorrido em 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que a dependente temporária **Lorena Valle Cabral**, nascida em 08 de outubro de 1999, alcançou a maioria em 08/10/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 7º, II da CF c/c Artigo 49, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012;

RESOLVE reverter a cota de 50% (cinquenta por cento), referente à pensão temporária correspondente ao benefício concedido à dependente Lorena Valle Cabral, transferindo-a integralmente à dependente **LARA VALLE CABRAL**, ficando a cota correspondente a 50% (cinquenta por cento) referente à pensão temporária, com efeitos retroativos a partir de 08 de outubro de 2020, dia imediato em que a dependente temporária acima citada completou a maioria.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de novembro de 2020.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA Nº 100/2020.

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a Portaria FPSMP nº 003/2020, que concedeu Aposentadoria ao Sr. **SEBASTIÃO LUIZ DA CRUZ**, matrícula nº 4880-9, cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Nível VIII, a partir de 13 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o equívoco no dispositivo legal que fundamenta a concessão do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a fundamentação legal da concessão do benefício de aposentadoria da indicada servidora, após análise do benefício e conclusão do TCE;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 581/2018;

RESOLVE retificar a fundamentação legal da Aposentadoria, que passará a ser “§ 9º, do Artigo 29, c/c Artigos 30 e 144, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, §1º, I, da CF c/c Artigo 6º-A da EC nº 41/2003”.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 23 de novembro de 2020.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA Nº 101/2020.

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a Portaria FPSMP nº 004/2020, que concedeu Aposentadoria à Sr.ª **CELIA HELENA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 5627-5, cargo de Docente I, Nível A, a partir de 13 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o equívoco no dispositivo legal que fundamenta a concessão do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a fundamentação legal da concessão do benefício de aposentadoria da indicada servidora, após análise do benefício e conclusão do TCE;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 585/2018;

RESOLVE retificar a fundamentação legal da Aposentadoria, que passará a ser “§ 9º, do Artigo 29, c/c Artigos 30 e 144, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, §1º, I, da CF c/c Artigo 6º-A da EC nº 41/2003”.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 23 de novembro de 2020.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA Nº 1120/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E empossar a partir de 30/11/2020, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **MARIA FERNANDA DE BARROS LIMA**, para exercer o cargo público de Enfermeira de Plantão, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2020.

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a Portaria FPSMP nº 162/19 que concedeu Aposentadoria à servidora **Daiza de Fatima Mariano**, matrícula nº 5788-3, cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível I, a partir de 21 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a Portaria após revisão do benefício e conclusão do TCE;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 167/2019;

RESOLVE retificar a fixação dos proventos do benefício de aposentadoria da servidora **DAIZA DE FATIMA MARIANO**, matrícula nº 5788-3, cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível I, a partir da publicação desta Portaria, com proventos proporcionais em 72,04% (setenta e dois vírgula quatro por cento), nos termos do dispositivo legal anteriormente indicado (§ 9º, do Artigo 29, c/c Artigos 30 e 144, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, §1º, I, da CF c/c Artigo 6º-A da EC nº 41/2003 c/c EC nº 70/2012), fixados com paridade com a remuneração dos servidores ativos, no valor de R\$955,59 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos da Lei nº 1.363, de 18/06/2018, acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, R\$334,46 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) a título de triênio, concedido nos termos do art. 79, da Lei nº 964/2009, perfazendo um total de R\$1.290,05 (hum mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos), sendo os proventos proporcionais em 72,04% (setenta e dois vírgula quatro por cento), ou seja, de R\$688,41 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), nos termos da Lei nº 1.363, de 18/06/2018, acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, R\$240,94 (duzentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) a título de triênio, concedido nos termos do art. 79, da Lei nº 964/2009, perfazendo um total de R\$929,35 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), equiparados ao salário mínimo vigente, de acordo com os termos do inciso VII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se
Pirai, 26 de novembro de 2020.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 095/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

PROCESSO Nº : 351/2020

BENEFICIÁRIO: GILBERTO DE MOURA MARQUES, matrícula nº 837-3

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 136, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 3º, da EC 47/2005.

DATA: 11 de novembro de 2020.

VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento.

EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 096/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

PROCESSO Nº : 386/2020

BENEFICIÁRIO: MARLI DO CARMO OLIVEIRA, matrícula nº 6124-4

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 137, § 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, do Artigo 40 da CF.

DATA: Pirai, 12 de novembro de 2020.

VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento.

EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 097/2020 de Concessão de Aposentadoria por Idade

PROCESSO Nº : 352/2020

BENEFICIÁRIO: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, matrícula nº 6032-9

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 34, II, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88.

DATA: 12 de novembro de 2020.

VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento.

EXTRATO DE PORTARIA DE PENSÃO

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 098/2020 de Concessão de Pensão

PROCESSO Nº : 393/2020

BENEFICIÁRIO: BRUNA RAMOS ARAUJO CRUZ DA SILVA, BRENDA LETÍCIA ARAUJO CRUZ DA SILVA, e BRENDON RAMOS ARAUJO CRUZ DA SILVA

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 40, da EC nº 41/2003 c/c Artigo 49, parágrafo único, II, do Artigo 51 e Artigo 39, da Lei nº 1.104/2012.

DATA: 17 de novembro de 2020.

VALIDADE: 07 de outubro de 2020.

EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 099/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

PROCESSO Nº : 257/2020

BENEFICIÁRIO: DORCAS MARIA DA FONSECA, matrícula nº 1744-1

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c § 5º, do Artigo 40 da CF.

DATA: Pirai, 18 de novembro de 2020.

VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento.